

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE  
CONCLUSÃO DOS PROGRAMAS DE  
RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL  
DE SAÚDE DO HOSPITAL  
UNIVERSITÁRIO-UFGD  
Maio, 2018**

## REGULAMENTO DO TCR DOS PRAPS DO HU-UFGD

### CAPITULO I

#### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

**Art. 1º** É finalidade do presente regulamento normatizar as atividades de elaboração do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD).

**Art. 2º** O TCR é de caráter obrigatório e individual, integrando a formação do residente nos programas conforme previsto em documentação regulamentar. Poderá ser entregue na forma de artigo ou monografia.

**Art. 3º** É requisito indispensável a elaboração, apresentação do artigo ou monografia à banca examinadora como parte das atividades curriculares necessárias para o cumprimento do programa.

**Art. 4º** O TCR consiste em pesquisa orientada para aprofundar, enriquecer, recriar ou avançar a cultura acadêmica que está representada no currículo de formação do residente. Para efeitos de publicação, deverá constar os nomes dos autores, dos orientadores e coorientadores, quando houver. É recomendada a publicação do TCR, porém é uma decisão e responsabilidade dos residentes e seus orientadores.

**Art. 5º** Para se contemplar a ampla gama de conhecimentos, o TCR poderá versar sobre temas e práticas diversificados, desde que acadêmica e profissionalmente relevantes, a juízo dos orientadores e residentes.

**Art. 6º** São objetivos da elaboração do TCR dos PRAPS do HU-UFGD

I – Contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do residente articulado com seu processo formativo;

II – Propiciar a realização de experiência de pesquisa de pós-graduação;

III – Proporcionar espaços de socialização do conhecimento gerado.

**Art. 7º** Ao iniciar o projeto de pesquisa é de responsabilidade do (a) residente a escolha e convite do professor orientador de acordo com a linha de pesquisa do tema escolhido. Este contato deverá ser realizado ao final do primeiro semestre do primeiro ano do programa. O residente deverá apresentar uma proposta de projeto de pesquisa na disciplina Metodologia Científica e ao pretendido orientador. Caso o orientador aceite realizar a orientação deverá assinar o Termo de Compromisso de Orientação que será encaminhado pelo residente para a Coordenação do programa.

**Art. 8º** No primeiro ano o residente deverá apresentar o projeto de pesquisa no formato de banner no Seminário da Residência Multiprofissional em Saúde do HU-UFGD. Ao final do primeiro ano o residente deverá ter seu projeto submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando se fizer necessário.

**Art. 9º** Durante o segundo ano o residente deverá coletar e analisar os dados e redigir seu trabalho conforme cronograma estabelecido no projeto.

I – O convite dos membros da banca examinadora é de responsabilidade do residente e do orientador, que deverá ser realizado até 30 dias antes da defesa.

II - A composição da banca examinadora deverá ser encaminhada neste período à coordenação do programa.

III – Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento.

**Art. 10º** A apresentação pública de forma oral do TCR é condição indispensável para a conclusão dos PRAPS do HU-UFGD e deverá ser realizada para a banca examinadora no Seminário da Residência Multiprofissional em Saúde da UFGD no segundo ano de residência (R2).

**Art.11.** A estrutura do TCR deve compreender, quando necessário:

I – Capa;

II - Folha de rosto;

III – Sumário;

IV – Resumo;

V - Introdução (Devem constar aqui o problema da pesquisa e a justificativa, de forma resumida, relevância do estudo, contextualizando espaço, tempo, implicação, visão teórica);

VI – Objetivos;

VII - Desenvolvimento (Tópico detalhado do trabalho desenvolvido: temática, problema, contextualização, método, coleta de dados, análise, resultados e discussão);

VIII - Considerações finais (Reflexões, proposições e questionamentos) ou Conclusões;

IX - Referências (Listar autores usados no texto, conforme regras da ABNT ou do periódico a ser submetido para publicação);

X - Apêndices (Criados pelo autor, devendo ser apresentados identificados por letras e com título de identificação);

XI - Anexos (Criados por terceiros, devendo ser apresentados numerados e com título de identificação).

## CAPÍTULO II

### DO PROJETO DE TCR

**Art. 12.** A estrutura do projeto deve compreender, quando necessário, uma argumentação apoiada em revisão bibliográfica e contemplar quesitos relacionados à justificativa, objetivos, metodologia e cronograma, formatados conforme normas da ABNT de acordo com o roteiro abaixo.

I – Capa;

II - Folha de rosto;

III – Sumário;

IV - Introdução (Apresentação do tema, conceitos, problema da pesquisa);

V – Justificativa;

VI - Objetivos (Geral e específicos);

VII - Revisão de literatura;

VIII - Procedimentos Metodológicos (Caracterização da pesquisa, delimitação do estudo/pesquisa, técnicas e instrumentos de coleta de dados, técnicas de análise dos dados e considerações éticas);

IX – Cronograma;

X – Orçamento;

XI – Referências;

XII – Apêndices;

XIII – Anexos.

## SEÇÃO I

### DOS ORIENTADORES

**Art. 13.** O orientador/ coorientador do TCR deverá ser preferencialmente tutor, professor ou preceptor dos programas do HU-UFGD em sua respectiva área de concentração, tendo como titulação mínima o mestrado. O coorientador deverá ter titulação mínima de especialista.

**Parágrafo único.** A cada ano serão permitidos, no máximo, dois alunos por orientador.

**Art. 14.** São atribuições do orientador/ coorientador

I - Assessorar o (a) residente na proposição do TCR em conformidade com as normas deste regulamento;

II – Desenvolver as atividades de orientação (organização e execução de seus planos de estudo) relacionadas ao TCR;

III – Favorecer a divulgação do TCR sob sua orientação promovendo oportunidades de acesso a alunos, técnicos e professores em geral;

IV – Avaliar o desempenho do orientando nas diversas fases do desenvolvimento do TCR proposto;

V – Discutir e validar os nomes que irão compor a Banca Examinadora do TCR dos seus orientandos;

VI – Certificar-se dos encaminhamentos referentes à defesa pública do TCR pelo residente ao coordenador do programa.

**Art. 15.** O orientador/ coorientador será autorizado a deixar a orientação do aluno apenas quando observado o não cumprimento das atribuições do residente orientado.

### CAPITULO III

#### DOS ORIENTANDOS

**Art. 16.** São considerados orientandos todos os residentes regularmente matriculados nos PRAPS do HU-UFGD.

**Art. 17.** São atribuições do (a) residente:

I – Buscar um orientador que preencha os requisitos elencados no Art. 13.;

II – Desenvolver todas as atividades inerentes ao TCR;

III – Contribuir para a divulgação do seu TCR junto aos demais residentes, preceptores e tutores;

IV – Relatar no tempo preestabelecido pelo orientador as atividades acadêmicas cumpridas;

V – Cumprir o cronograma estipulado pelo residente e validado pelo orientador no projeto;

VI – Entregar uma cópia do TCR aos membros da banca examinadora no prazo de, no mínimo, 15 dias antes da data de defesa;

VII – Realizar as correções sugeridas no parecer emitido pelos membros da banca examinadora.

**Art. 18.** Os orientandos serão autorizados a mudar de orientador apenas quando o não cumprimento do Art. 12º. Nesse caso os residentes ficarão responsáveis por providenciarem um substituto e encaminhar imediatamente um novo Termo de Compromisso de Orientação à coordenação da RMS HU-UFGD.

## CAPITULO IV

### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 19.** O TCR será apresentado pelo (a) residente perante banca examinadora composta pelo orientador e por outros dois membros indicados pelo residente e pelo orientador. A titulação mínima da banca examinadora composta deve ser de um mestre e um especialista.

I – Para os convidados externos a participarem como membros da banca examinadora a UFGD fica isenta de qualquer despesa financeira.

## CAPITULO V

### DA DEFESA

**Art. 20.** As sessões de defesa do TCR serão públicas.

**Art. 21.** Cabe ao orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

**Art. 22.** O residente deverá entregar quatro cópias do trabalho científico para os membros da banca examinadora (três cópias para titulares e uma cópia para suplente).

**Art. 23.** Na defesa o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da comissão examinadora terá até quinze minutos para fazer sua arguição.

I – A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca examinadora.

II – Será considerado aprovado o residente que obtiver no mínimo 70 pontos, que corresponde ao conceito C.

III- No caso em que tenha sido emitida nota abaixo do conceito C, nova apresentação do trabalho final deverá ser agendada no prazo pré-estabelecido pela banca, preferencialmente, pela mesma comissão examinadora.

**Art. 24.** O residente que não entregar o trabalho científico ou que não se apresentar para a defesa oral será considerado reprovado.

**Art. 25.** A avaliação final assinada pelos membros da banca examinadora deverá ser registrada em ata ao final da defesa contendo a aprovação ou reprovação.

**Art. 26.** Compete à COREMU análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.